

PROCESSO TCE N° 131.975

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV
NATUREZA: Controle Externo
OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018.
RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa
RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

ACÓRDÃO Nº. 12.521/2021

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, EXERCÍCIO DE 2018. REGULAR. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1440ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: 1)** – *Julgar REGULAR, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, referente ao exercício 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco Evandro Rosas da Costa; e 2)* Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco, Acre, 15 de abril de 2021.

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **José Ribamar Trindade de Oliveira**
Relator

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**

Conselheira-Substituta **Maria de Jesus Carvalho de Souza**

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE N° 131.975

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV
NATUREZA: Controle Externo
OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018.
RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa
RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, referente ao exercício de 2018, apresentada tempestivamente, que teve como gestor responsável o Senhor Francisco Evandro Rosas da Costa.
2. O orçamento do Fundo foi de **R\$ 4.699.187,00** (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cento e oitenta e sete reais).
3. A despesa realizada pelo Fundo foi de **R\$ 1.938.254,82** (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), resultando em um superávit orçamentário de **R\$ 2.760.932,18** (dois milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).
4. Às fls. 587/603, a 3ª Inspeção analisou os dados e a documentação apresentada, pelo que emitiu Relatório de Análise Técnica, apontando as seguintes irregularidades e falhas:
 - 4.1. Pagamento realizado ao senhor GUALTER LOPES DE SÁ, em desacordo com o previsto na Cláusula Primeira, anexo único, do Contrato nº. 02/2015;
 - 4.2. Pagamento realizado à empresa M. M. P. COSTA TREINAMENTO HUMANO EIRELI, em desacordo com o previsto no Contrato nº. 082/2018;
 - 4.3. Infringência ao art. 2º, §§ 1º e 4º, do Decreto nº 1.275, de 02 de dezembro de 2015, em razão da ausência de pagamento do valor de **R\$ 150,00**

(cento e cinquenta reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor de uma diária, ao servidor Marcos Antônio da Silva Oliveira;

4.4. Cumprimento, parcial, da alínea “d”, do item XV, anexo VI, do Manual de Referência, 5ª edição TCE/AC.

5. Citado o gestor, o mesmo apresentou tempestivamente defesa, às fls. 617/631, conforme se depreende da certidão emitida pela Secretaria das Sessões, à fl.633.

6. Após a análise das justificativas e dos documentos apresentados, 3ª Inspeção emitiu Relatório Técnico Complementar, às fls. 636/643, concluindo pela regularidade das contas, em face de terem sido sanadas as irregularidades e falhas apontadas inicialmente.

7. O MPC, por meio de seu Ilustre Procurador, Dr. Sérgio Cunha Mendonça, manifestou-se à fl. 648.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 15 de abril de 2021.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator

PROCESSO TCE N° 131.975

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV
NATUREZA: Controle Externo
OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018.
RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa
RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

CONCLUSÃO E VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA (RELATOR):

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, referente ao exercício de 2018, encontra-se regular e em condições de ser aprovada.

Assim sendo, **VOTO:**

1 – Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, de responsabilidade do Senhor Francisco Evandro Rosas da Costa, referente ao exercício de 2018; e

2 – Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco-AC, 15 de abril de 2021.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator